



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Assinado digitalmente por José António Oliveira Dias em 2020.10.21

CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 2/2020, DO SRPC, IP-RAM

JOSÉ
ANTÓNIO
OLIVEIRA DIAS

Assinado de forma
digital por JOSÉ
ANTÓNIO OLIVEIRA
DIAS
Dados: 2020.10.21
10:36:53 +01'00'

FORNECIMENTO
DE 12 AMBULÂNCIAS TIPO B – AMBULÂNCIAS DE SOCORRO

CADERNO DE ENCARGOS

Pág. 1 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PARTE I
CLAÚSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento 12 Ambulâncias Tipo B – Ambulâncias de Socorro, com as características técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM, sito ao Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 Funchal.

Artigo 3.º

Parâmetro base quanto ao preço

O preço base total do presente procedimento é de 660.000,00€ (seiscentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

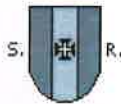
Local da entrega do bem

A entrega dos bens deverá ser feita na sede do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sita no Caminho do Pináculo, n.º 14, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Pág. 2 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 5.º

Prazo de entrega dos bens

As Ambulâncias objeto do presente caderno de encargos **deverão ser entregues no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos.**

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato de acordo com os requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

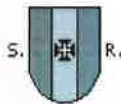
Artigo 7.º

Inspeção e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deverá proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis, à inspeção dos mesmos com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II do presente caderno de encargos e se reúnem as especificações técnicas definidas na referida Parte II.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. Após a inspeção referida no número anterior, a entidade adjudicante, se não detetar defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, notifica o fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias, da respetiva aceitação.
3. Sendo detetados defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, a entidade adjudicante procederá de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
4. A aceitação referida no n.º 2 da presente cláusula não prejudica, *à posteriori*, o direito da entidade adjudicante proceder à devolução dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com a cláusula seguinte.

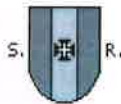
Artigo 8.º

Defeitos nos bens ou falta de entrega da totalidade dos bens

1. Sempre que a entidade adjudicante verifique defeitos de conceção ou fabrico ou problemas técnicos com os bens objeto do contrato, esta procederá à sua devolução ao fornecedor, concedendo-lhe um prazo razoável para a substituição dos mesmos ou entrega dos bens em falta.
2. O fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo concedido pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para cumprimento das especificações técnicas exigidas ou, no caso da não entrega da quantidade de bens solicitada, proceder à entrega dos restantes bens.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Emergência
841 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pelos bens fornecidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor dos bens a quantia total constante da sua proposta.
2. O valor da proposta apresentada já deve contemplar o valor do transporte, seguros e todas as demais despesas de envio das viaturas até à sede da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos contratualmente estabelecidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo que se considera que estas se vencem com a entrega dos bens nos prazos constantes no artigo 5.º.
2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



3. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
4. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Artigo 11.º

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Técnico Superior António de Gouveia Freitas Góis, da Direção de Serviços de Prevenção e Segurança, do SRPC, IP-RAM.

Artigo 12.º

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Pág. 6 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação obedece ao disposto e aos termos previstos nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Pág. 7 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 15.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor dos bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, o valor diário de 0,5 (meio) por mil do valor contratado, até ao máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% (cinco por cento) do valor contratado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Pág. 8 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Pág. 9 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Pág. 10 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 17.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, no valor de 2% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º todos do CCP.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Pág. 11 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Erdemagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 20.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Artigo 21.º

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pág. 13 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PARTE II
DO CADERNO DE ENCARGOS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS
E DOS EQUIPAMENTOS QUE AS INCORPORAM

1. FINALIDADE

As ambulâncias Tipo B são veículos destinados ao tratamento, estabilização e transporte urgente de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente ou no contexto de trauma, em ambiente pré-hospitalar ou inter-hospitalar na Região Autónoma da Madeira (RAM);

O presente documento técnico tem como objetivo definir as características pretendidas para este tipo de ambulância, de forma a garantir as condições necessárias a um fácil transporte da equipa e de todo o equipamento que propiciem uma atuação organizada, ágil e segura. Pretende-se as melhores condições de trabalho na célula sanitária, o conforto térmico e acústico, entre outros.

2. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

- ☐ **Combustível:** Gasóleo /que cumpra a **Norma Europeia EURO 6**;
- ☐ **Motor:** Cilindrada: entre 2800cc e 3500cc e Potência igual ou superior a 185 cv;
- ☐ **Tração:** traseira;
- ☐ **Caixa de velocidades:** manual;
- ☐ **Suspensão:** tipo Ambulância, posterior de lâmina dupla e barras estabilizadoras anteriores e posteriores reforçadas;
- ☐ **Pneumáticos:** mínimo 235/65R;
- ☐ **Travões:** discos ventilados na frente e discos na traseira;
- ☐ **Distância entre eixos:** entre 3500 mm e 3700 mm;
- ☐ **Comprimento exterior:** superior a 5800 mm;

Pág. 14 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- ☐ **Altura máxima do veículo transformado:** inferior a 2,76m;
- ☐ **Dimensões da caixa de carga:**
 - o Comprimento: entre 3200 e 3400 mm;
- ☐ **Dimensões da célula sanitária:**
 - o Largura: entre 1700 e 1800 mm;
 - o Altura: entre 1900 e 2000 mm;
- ☐ **Lugares na cabine:** 2;
- ☐ **Acesso à célula sanitária:**
 - o 2 Portas Traseiras, com vidro, de abertura a 270.º;
 - o 1 Porta Lateral, com janela e de abertura deslizante;
- ☐ **Fecho de portas:** Centralizado com comando à distância;
- ☐ **Vidros com comando elétrico;**
- ☐ **Ar Condicionado na cabine e célula sanitária (quente e frio);**
- ☐ **Ventilador de teto:** eléctrico (12V), com sistema de ventilação e extracção;
- ☐ **Rádio áudio com visor de 14,5 cm no mínimo, com tecnologia TFT, dispositivo mãos-livres Bluetooth;**
- ☐ **Pneu suplente;**
- ☐ **Cor:** RAL 1016;
- ☐ **Conforto e segurança:**
 - o Airbags de condutor e passageiro (frontais e laterais);
 - o Direção Assistida;
 - o Computador de manutenção ASSYST;
 - o Sistemas de segurança ativa (ABS, ESP, ASR, EDL, BAS) bem como, AAS – Sistema de Assistência no Arranque e EBD – Distribuição eletrónica da força de travagem;
 - o Sistema de monitorização/ indicação da pressão dos pneus;
 - o Banco do condutor e acompanhante reguláveis em altura e profundidade, com apoio de braços e apoio lombar mecânico, e cinto de segurança com regulação em altura;
 - o Coluna de direção regulável em altura e profundidade/inclinação;
 - o Sistema de travagem, munido de um indicador eléctrico de desgaste em cada uma das quatro rodas que mostre o estado atual das pastilhas de travão;



Pág. 15 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
841 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- ☐ **Espelhos retrovisores:** 2 exteriores duplos (espelho angular), dobráveis, elétricos e aquecidos e 1 interior;
- ☐ **Faróis de nevoeiro:** 2 frontais e 2 traseiros;
- ☐ **Sistema sonoro de advertência de marcha-atrás com interruptor de corte, incluindo também sensores de estacionamento e câmara de marcha-atrás;**
- ☐ **Bateria principal de gel:** para arranque e funções primárias do veículo;
- ☐ **Degrau na porta traseira:** a toda largura do veículo, no mínimo com 15cm de profundidade e antiderrapante;
- ☐ **Degrau na porta lateral antiderrapante acionado com abertura da porta com botão que permita desligar o automatismo e com fita de LED para iluminação;**
- ☐ **Painel de instrumentos com pixéis, leds ou similar.**

3. TRANSFORMAÇÃO – Ambulância tipo B

As ambulâncias devem ser entregues com a declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitam a respetiva conformidade com a norma EN 1789.

A transformação deve obedecer ao definido no Regulamento de Transporte de Doentes, publicado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 96/2018, de 6 de abril, sem prejuízo de conter os seguintes equipamentos:

A - GERAL

- ☐ **Bateria auxiliar:** para alimentação de equipamentos de apoio com respetivo divisor de corrente elétrica e carregador de bateria;
- ☐ **Alternador:** reforçado com intensidade igual ou superior a 120 Amperes que permita a manutenção da carga das baterias quando existir consumo máximo pelos equipamentos;
- ☐ 1 - Decoração exterior em: material autocolante refletor micro prismático;
- ☐ 1 - Foscação das janelas a $\frac{3}{4}$.

B - ILUMINAÇÃO

Pág. 16 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- ☐ Iluminação de perímetro traseiro, lateral e frontal em LED;
- ☐ **Ponte luminosa:**
 - Baixo perfil, cor azul homologada com vários módulos de LED (entre 3 a 12 leds);
 - Cobertura luminosa de 360º na totalidade do seu perímetro;
 - 2 focos luminosos frontais (Led de cor branca);
 - 2 focos luminosos laterais - Led de cor branca;
- ☐ **Sinalizadores/rotativos:**
 - 2 Sinalizadores LED de cor azul, redondos, de baixo perfil aplicados em suportes próprios nos cantos traseiros do tejadilho;
- ☐ **Sinalizadores/strob:**
 - Aplicados em suportes próprios: Comprimento mínimo de 10cm e altura mínima de 3,5cm;
 - **Homologação:** R65; 2 unidades LED de cor Azul na grelha frontal e 2 unidades LED de cor Azul no terço superior do guarda-lamas frontal, lateralmente;
- ☐ **Piscas intermitentes:**
 - 8 unidades LED cor Âmbar no terço superior, lateral, do tejadilho do veículo (2 na parte dianteira e 2 na parte traseira) em ambos os lados;
- ☐ **Projetores:**
 - 2 **projetores laterais** de cada lado (led de cor branca) no terço superior lateral, devem ter capacidade de ligação simultânea/individual e em andamento;
 - Projetor traseiro encastrado (led de cor branca) com sensor de abertura de porta;
- ☐ Tomada de 220V, exterior, junto à porta do condutor, auto ejetável;
- ☐ Barra direcional, tecnologia led de baixo perfil, a instalar na traseira da ambulância;
- ☐ Sistema WIG WAG nos máximos da ambulância.

C - SIRENES

- ☐ Amplificador sirene:



Pág. 17 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- 100W, com gestão integrada de funções;
- Altifalante com montagem integrada na grelha frontal;
- Sem retorno do som para o habitáculo;
- Mínimo 3 sons de sirene mais horn;
- Sirene com modo noturno;
- 12V;
- Comandos integrados no volante ou em comando telescópio;
- Homologação: R10 para sirene.

D - CABINE DE CONDUÇÃO

- ☐ **Triângulos/luzes de sinalização;**
- ☐ **3 Capacetes de proteção**, cor Ral1016, com viseira, Iluminação led incorporada, peso máximo de 850gr, conforme EN14052. Devem ser Colocados em suporte rede no teto cabine condução;
- ☐ **Intercomunicador:** entre a cabine de condução e a célula sanitária (em local definido por equipa de acompanhamento SRPC);
- ☐ **Refletores** na parte interna inferior das portas do habitáculo;
- ☐ **Tapetes de borracha;**
- ☐ **Luz Led de leitura de mapas a instalar ao lado do passageiro;**
- ☐ **Sistema de corte de corrente central;**
- ☐ **Disjuntor unipolar de proteção (220V);**
- ☐ **Tomada dupla 220V;**
- ☐ **Tomada dupla 12V;**
- ☐ **Conversor de corrente 12V/220v** com potência superior a 1700W;
- ☐ **Estrutura entre bancos de cabine com:**
 - Capacidade para 1 caixa de luvas;
 - Duas lanternas portáteis, tecnologia LED, recarregáveis no veículo em suporte próprio, antideflagrantes, anti estáticas, proteção IP 66 com carga de 12 volts, duas intensidades luminosas com um mínimo de quatro horas de utilização na intensidade máxima ou oito horas na mínima e alternativa de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- carregamento externo com 220 V c.a., conforme legislação nacional e europeia (xii);
- Porta capas;
- Suporte de tablet;
- Extintor de 6 Kg de pó químico ABC e respetivo suporte;
- Coletes refletos;
- ☐ **Suporte** para solução desinfetante de 500ml;
- ☐ **Bancos:** em pele ou similar, com o mínimo de costuras possível e que, se existirem, serão na parte posterior;
- ☐ A cabine deve ser dotada de dispositivos de iluminação, ventilação e aquecimento independentes da célula sanitária;
- ☐ Painel digital de comando que inclua todos os comandos de sinalização luminosa, acústica e dos projetores.

E - CÉLULA SANITÁRIA

A sua configuração será desenvolvida em colaboração com elementos do SRPC e deverá conter, nomeadamente:

- ☐ **Parede divisória rígida e fixa entre a cabine de condução e a célula sanitária** com janela deslizante (para garantir a comunicação) e trinco de segurança;
- ☐ **Reforço estrutural das laterais** em chapa de aço com tratamento antioxidante pelo processo de eletrozinc;
- ☐ **Piso** com revestimento térmico e acústico, em material lavável e antiderrapante;
- ☐ Acabamento das paredes laterais, teto e divisória em material lavável, desinfetável e auto extingüível de cor branca;
- ☐ **Isolamento térmico** e acústico nas paredes laterais e teto em material tipo BOLTHERM;
- ☐ **2 calhas técnicas;**
- ☐ **1 prateleira** rebatível;
- ☐ Fixação para colete de extração;
- ☐ Fixação para cadeira de transporte;

Pág. 19 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



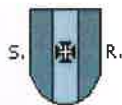
- ☐ Fixação para as malas (azul, amarela e verde).
- ☐ **2 Bancos:**
 - Em pele ou similar, com o mínimo de costuras possível e que, se existirem, serão na parte posterior;
 - Rotativos e com cinto de segurança de três pontos;
 - 1 na cabeceira da maca;
 - 1 na parte lateral, rebatível e com capacidade de deslocação frontal, em local a definir e de acordo com o espaço disponível para o efeito;
- ☐ **Parede almofadada** na zona da cabeça do banco lateral;
- ☐ **Dois varões longitudinais** no teto da célula;
- ☐ **3 pontos de luz** com intensidade variável e com sensores de luminosidade, preferencialmente de cor natural/neutra;
- ☐ Ligação das luzes automática com a abertura das portas. Com botão que permita desligar o automatismo;
- ☐ **Calha técnica** elétrica composta por: 3 (três) tomadas de 12V e 3 (três) tomadas de 220V;
- ☐ Pelo menos **(6) tomadas 12V**;
- ☐ Pelo menos **6 tomadas 220V**;
- ☐ **Quadro de comandos do sistema de iluminação, climatização da célula junto ao banco lateral**;
- ☐ **Projektor orientável e destacável**, em LED de cor branca, aplicado na parte de trás da célula;
- ☐ **Vidros das portas**: foscados a 2/3 em película autocolante e escurecidos a 75%;
- ☐ **Porta à direita**: entrada célula;
- ☐ **Ar condicionado elétrico**, com várias saídas ao longo do teto e captação de ar fora da célula sanitária;
- ☐ **Ventilador elétrico** regulável, com sistema de extração/introdução de ar, posicionado no teto e de acesso fácil interior para limpeza;
- ☐ **Suportes para aparelhos** com fixadores;
- ☐ **1 balde do lixo** com capacidade mínima de 10 litros;
- ☐ **Suporte para contentor de cortantes**;



Pág. 20 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- ☐ **Suporte para dispensador de SABA;**
- ☐ Pega de auxílio aplicada na entrada traseira;
- ☐ **Armários e compartimentos para acondicionamento do material:** configuração e número a ser definida por elementos do SRPC;
- ☐ **Armário lateral direito inferior**, inclui: 1 (um) lavabo com circuito por bomba elétrica para água limpa e inércia para águas sujas, um reservatório para água limpa, um reservatório para água suja e dois caixotes de lixo;
 - o Doseador de sabão líquido;
 - o Dispensador de papel.
- ☐ Armário principal aplicado na lateral esquerda da viatura, inclui: 4 (quatro) gavetas codificadas por cor e prateleiras com régua de proteção para armazenamento de consumíveis;
- ☐ Armário superior com porta basculante, sobre a cabine de condução, para arrumação;
- ☐ Circuito fixo de oxigénio com capacidade mínima de 8000 litros, com suporte para instalação de 2 garrafas de 20 litros (B20), redutor, debitómetro com capacidade máxima de 15l/min. e válvula de regulação de débito (garrafas de oxigénio não incluídas);
- ☐ Tomada rápida suplementar;
- ☐ Suporte para oxigénio portátil (B2) a instalar na estrutura junto a entrada da porta lateral;
- ☐ Relógio digital e ficha USB incorporado no sistema de controlo elétrico da célula sanitária.

F - EQUIPAMENTOS:

- ☐ **Maca principal:** com leito rígido não metálico, cabeceira regulável e com almofada extensível, pegas telescópicas (mínimo 240mm), 3 cintos de segurança, barras laterais dobráveis (proteções laterais), comprimento de 1860mm, largura 530mm e peso de 23kg, capacidade de carga de 160kg e rodas de 100mm;

Pág. 21 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- **Bancada de suporte da maca** de acionamento manual (Certificação EN1789), deslizante e de baixo perfil;
- **Carro transportador** com maca destacável, construídos com estrutura tubular de secção redonda (Certificação EN1865) e colchão de duas peças (ambulâncias destinadas aos Corpos de Bombeiros da RAM e CVP (exceto DUAS AMBULÂNCIAS (dos CBSF); Para as ambulâncias destinadas ao CBSF (2 unidades), o carro transportador com maca destacável deve obedecer às seguintes características:
 - Maca principal, fabricada em alumínio, constituída por duas partes, a maca destacável e o carrinho de transporte fabricado em alumínio, que deverá ser fixada ao chão da célula sanitária dispensando o tradicional sistema de CHARRIOT, mas permitindo a movimentação dos operacionais em volta da mesma. Ainda com proteções laterais, cabeceira regulável, elevação dos membros inferiores, cintos de segurança e porta soro amovível. SEMELHANTE AO SISTEMA UTILIZADO PELO CBSF. Sistema de fixação para a incubadora hospitalar conforme o utilizado nas ambulâncias do CBSF;
 - Carro transportador: alturas ajustáveis, comprimento de 1970mm, largura de 570mm, peso de 28kg e capacidade de carga 160kg, rodas com 200mm e altura de carga de 480 a 750mm.

1 - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO:

- **Maca ortopédica de remoção** com conjunto de 3 cintos de segurança;
- **Maca de vácuo**: Dimensões mínima: 200 x 100 cm com respetiva bomba e saco de transporte;
- **Cadeira ortopédica de transporte** com as seguintes características:
 - Peso máximo 9,5kg;
 - Capacidade de carga igual ou superior a 180 kg;
 - Pegas traseiras superiores ajustáveis e inferiores telescópicas;
 - Suporte para os pés;
 - Pelo menos dois cintos de segurança;



Pág. 22 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- Estrutura tubular de secção redonda no máximo de 40mm de diâmetro em alumínio;
 - Desdobrável em X;
 - Construída com elementos solidarizados (não é aparafusada) com mecanismo de engate, integrados na estrutura;
 - Equipada com uma pega ergonómica para bloqueio e desbloqueio;
 - Dotada de quatro rodas, e as rodas dianteiras devem autoposicionar, com travões independentes.
- ☐ **Maca de transferência.**

2 - EQUIPAMENTO DE IMOBILIZAÇÃO:

- ☐ **Colete de extração tipo KED;**
- ☐ **Plano duro longo**, completo com imobilizador de cabeça e cintos de segurança (aranha) (adulto e pediátrico) **com suporte de fixação;**
- ☐ **Conjunto de colares cervicais reguláveis** e respetiva bolsa de transporte:
 - Pediátrico – 3 (três) unidades de tamanhos diferentes;
 - Adulto - 3 (três) unidades de tamanhos diferentes;
- ☐ **Conjunto de talas de madeira almofadadas**, para imobilização de membros: 2 (duas) unidades – 50cm x 7cm, 2 (duas) unidades – 90cm x 7cm e 2 (duas) unidades – 120cm X 7cm;
- ☐ **Conjunto de talas**, para imobilização de membros, rígidas, articuláveis e afiação através de velcro e com saco de transporte, tipo (MATRIX/PROPLINTS);
- ☐ Tala de tração adulto.

3 - EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO:

- ☐ **Estetoscópio;**
- ☐ **Esfigmomanómetro aneróide portátil;**
- ☐ **Termómetro** digital de infravermelhos sem contacto com as vítimas;
- ☐ **Lanterna** para observação de pupilas;
- ☐ **Analizador de glicemia**, com: 10 (dez) lancetas de uso único com câmara de proteção incorporada e 10 (dez) tiras reagentes para análise de glicemia;

Pág. 23 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Emergência
881 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- ☐ Oxímetro portátil.

4 - MATERIAL DE DESINFECÇÃO E PENSO:

- ☐ 2 lençóis para queimados;
- ☐ 1 Kit de de queimados, com soro fisiológico e compressas grandes estéreis;
- ☐ Material de limpeza e desinfecção de feridas:
 - o 2 unidades soro fisiológico de 100 ml;
 - o 10 unidades soro fisiológico (até 30ml);
 - o 40 compressas esterilizadas 10x10 cm;
 - o 40 compressas absorventes esterilizadas 10x10 cm;
 - o 6 Ligaduras (cambric 10 cm);
 - o 6 Ligaduras 20x30;
 - o 3 Adesivo 7,5 cm.

5 - EQUIPAMENTO PARA CONTROLO DA VIA AÉREA E VENTILAÇÃO

- ☐ Aspirador de secreções elétrico (220V e 12 V), portátil (bateria) com pressão de aspiração regulável, recipiente de secreções. Sistema de fixação na célula sanitária e bolsa de transporte;
- ☐ 2 Tubos Orofaríngeos, com os seguintes tamanhos 0, 1, 2, 3, 4 e 5;
- ☐ Insuflador manual pediátrico e duas máscaras (tamanhos diferentes: 1, 2 ou 3);
- ☐ Insuflador manual adulto e duas máscaras (tamanhos diferentes: 4 e 5);
- ☐ 2 Sondas de Aspiração por cada dos seguintes tamanhos: CH6, CH8, CH10, CH12, CH14, CH16;
- ☐ Máscaras para administração de oxigénio, com prolongamento:
 - o 2 Pediátricas: Máscara Simples de O₂ + 2 Máscara de Alta Concentração;
 - o Adulto: 2 Máscara Simples de O₂ e 2 Máscaras de Alta Concentração.
- ☐ Cânulas nasais descartáveis para administração de oxigénio:
 - o Pediátricas: 5 unidades;
 - o Adulto: 5 unidades.

6 - MATERIAL DIVERSO:

Pág. 24 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



- ☐ Malas:
 - o Mala azul (primeira abordagem);
 - o Mala amarela (controlo da via aérea);
 - o Mala verde (material de trauma).
- ☐ Cobertura isotérmica;
- ☐ 5 lençóis descartáveis;
- ☐ 4 sacos para vômito;
- ☐ 1 tina reniforme;
- ☐ Arrastadeira;
- ☐ Urinol;
- ☐ Contentor para cortantes e perfurantes;
- ☐ 3 pares de luvas cirúrgicas estéreis;
- ☐ Caixa de luvas não estéreis de nitrilo (tamanho L);
- ☐ 1 Kit de partos;
- ☐ 2 sacos para cadáver;
- ☐ 10 sacos instantâneos de gelo.

7 - EQUIPAMENTO PARA PROTEÇÃO PESSOAL:

- ☐ 2 Coletes Refletores;
- ☐ 2 Óculos de proteção;
- ☐ 2 Luvas de proteção.

8 - EQUIPAMENTO PARA BUSCA E PROTEÇÃO:

- ☐ Corta-cintos de segurança com quebra vidros;
- ☐ Triângulo/luzes de sinalização;
- ☐ Extintor de Pó Químico 6Kg ABC e outro de 2 Kg com respetivos suportes;
- ☐ Machado force (Desencarceramento) com suporte a instalar na cabine;
- ☐ Secunet (Proteção do airbag do volante).

9 - EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES:

Pág. 25 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- ☐ **Intercomunicador** entre o condutor e a célula sanitária junto ao quadro de comandos de iluminação;
- ☐ **Emissor/recetor móvel** para operação na rede Tetra/SIRESP, com antena com capacidade de receção de sinal GPS; com ativação do protocolo TEA 2, a instalar na cabine;
- ☐ **Coluna de som** para célula sanitária com ligação a rádio de comunicações e com comutador ON/OFF;
- ☐ **Rádio portátil** (emissor/recetor portátil) para operação na rede Tetra SIRESP com antena com capacidade de receção de sinal GPS, munido de carregador veicular e 220 V e um auricular (mãos livres) a instalar na cabine;
- ☐ **Rádio portátil** (emissor/recetor) a instalar na célula sanitária para operação na rede Tetra SIRESP com antena com capacidade de receção de sinal GPS, munido do respetivo carregador veicular e 220 V e um auricular (mãos livres);
- ☐ **GPS** com antena exterior, 12 canais paralelos no mínimo, cartografia nacional, incluindo a ilha da Madeira, detalhada e atualizada, armazenamento mínimo de 10 (dez) rotas, marcação de 100 (cem) pontos de interesse, função zoom in/out. Deve permitir operação portátil e operação em instalação solidária veicular.

10 - OUTROS EQUIPAMENTOS:

- ☐ **Monitor de sinais vitais portátil** (220V) (bateria) com os seguintes parâmetros: frequência cardíaca, saturação parcial de oxigénio e tensão arterial não invasiva, com alarmes, sensor oscilométrico para a medição da T.A, mostrador digital a cores, funcionamento com bateria, deteção de Pacemaker e Bolsa de proteção e transporte. Sistema de fixação na célula sanitária;
- ☐ **DAE tipo ZOLL AED PLUS**. O DAE deve utilizar os consumíveis em uso na Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), ou compatíveis, nomeadamente, pás autoadesivas e baterias tipo 123A (lítio) para flash de máquina fotográfica;
- ☐ **Um monitor de parâmetros vitais com:** Display brilhante para uma visão remota, medições de NIBP (Pressão não invasiva), SpO2 (Saturação de oxigénio) e PR.
- ☐ **3 cones de sinalização** com tamanho de acordo com o espaço de armazenamento.

Pág. 26 de 27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Pág. 27 de 27



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens